

Apartado a adjudicação
e a minuta do contrato.

2017.01.18

Iber
J

Relatório final

Procedimento por "**Ajuste direto**" - Processo 01/AD/2017 - CMLP

Contratação: **FORNECIMENTO DE GASÓLEO PARA A FROTA DE VIATURAS DO MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO, ATÉ MONTANTE DE 70.000,00€, EM SISTEMA DE FORNECIMENTO CONTÍNUO**

Membros do júri:

Designados para o presente procedimento por despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis:

- ✚ **Presidente:** Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Vereador do Município das Lajes do Pico;
- ✚ **Vogal:** Laura Cristina Azevedo Jora, Assistente Técnico;
- ✚ **Vogal:** Humberta Maria Brum Bettencourt, Assistente Técnico em substituição de Márcia Isabel da Costa Machado, Assistente Técnico, ausente, com funções de secretária.

Reunião efetuada aos dezasseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes de relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

I - Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- ✓ O concorrente Agrocomb – Comércio de Combustíveis, Lda. apresentou a reclamação que se anexa e que, genericamente, se traduz no seguinte: Vem propor a sua

admissão alegando que teve um disparo geral de eletricidade e por esse motivo o e-mail com o envio da proposta não seguiu dentro do prazo.

O júri ponderou as observações deste concorrente e deliberou não acolher os argumentos apresentados com base no seguinte:

"No anexo I do convite do Processo 01/AD/2017 - CMLP, no seu ponto 8 referia expressamente que o prazo para a apresentação da proposta terminava "às 16 horas do dia 27 de dezembro de 2016".

De acordo com o recibo de e-mail do envio da proposta da Agrocomb – Comércio de Combustíveis, Lda., a mesma foi enviada "terça-feira, 27 de dezembro de 2016 às 16:40" (único e-mail recebido da referida empresa), ou seja, para além do término do prazo fixado, que era às 16 horas desse mesmo dia, sendo certo que, não consta do processo qualquer justificação para o referido atraso.

A admissão de propostas fora do prazo viola os princípios da legalidade, da igualdade dos concorrentes, da justiça e da imparcialidade e da boa-fé, princípios fundamentais do Direito Administrativo.

Para além disso, o Código da Contratação Pública, na sua alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º estipula que o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação."

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou por unanimidade não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a exclusão do concorrente Agrocomb – Comércio de Combustíveis, Lda. ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:

Classificação	Concorrente	Desconto p/litro s/IVA	Desconto p/litro c/IVA
1.º lugar	J. H. Ornelas & C.ª, Suc., Lda.	0,046€	0,054€

II - Adjudicação e formalidades complementares

1 - Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo fato do concorrente **J. H. Ornelas & C.ª, Suc., Lda.** ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou por unanimidade propor que o fornecimento de "gasóleo para a frota de viaturas do Município das Lajes do Pico, até ao montante de 70.000,00€, em sistema de fornecimento contínuo" lhe seja adjudicado, aplicando um desconto de 0,054€ por litro.

1.1 - Para o efeito, junta-se o "documento relativo à retificação do cabimento prévio".

2 - Caução

De acordo com estabelecido no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo fato do valor da adjudicação (sem IVA) ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação de caução.

3 - Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 14 do "Anexo I ao Convite".

4 - Contrato escrito

4.1 - Minuta do contrato

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro o contrato deve ser reduzido a escrito.

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Ex.ª a representação do Município das Lajes do Pico na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário a qual será acompanhada do "Relatório Final".

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

O júri

- _____
- _____
- _____

Anexo:

- Processo integral do procedimento
- Minuta do contrato